

PARECER Nº 1223/2009 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 320/2009**.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Quito Formiga (PR), dispõe sobre a proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais que prestam serviços de lavagem e limpeza de veículos, denominados lava-rápido, no âmbito do Município de São Paulo. Ficando o infrator sujeito a pena de multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência e cassação do Auto de Licença de Funcionamento na ocorrência de reiterada reincidência.

Segundo o autor, a propositura pretende criar mecanismo que dificulte a comercialização e evite o consumo de bebidas alcoólicas nos locais onde circule grande número de motoristas, como os estabelecimentos comerciais que prestam serviços de lavagem e limpeza de veículos, denominados lava-rápido, na Cidade de São Paulo. A facilidade em se adquirir e consumir bebidas alcoólicas nesses estabelecimentos é incompatível com o esforço das autoridades de trânsito para diminuir o número de acidentes provocados por motoristas alcoolizados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da propositura.

No âmbito desta Comissão, entendemos que a aprovação deste PL constitui numa importante medida de saúde e de defesa da vida, visto que com a restrição da comercialização de bebidas alcoólicas nesses locais, haverá a inibição do consumo por parte de motoristas e motociclistas e, conseqüentemente, redução no número de acidentes de trânsito.

Em face do exposto, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 22/10/2009.

Marta Costa – DEM – Presidente

Goulart – PMDB – Relator

Aníbal de Freitas – PSDB

Atílio Francisco – PRB

Mara Gabrilli – PSDB

Marcelo Aguiar – PSC

Senival Moura – PT